

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO (exclusivamente para pesquisa) Apensa à ACTA nº 49/I (12.08.1980)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

1.1.- Elaboração do mapa de distribuição de deputados pelos círculos eleitorais dos Açores e Madeira com vista às eleições para as respectivas Assembleias Regionais

1.2.- Condições de exercício do direito de voto dos cidadãos eleitores portadores de cegueira ou deficiência física

1.3.- Participação do Partido Socialista acerca da não publicação do símbolo pela coligação POUS/PST

1.4.- Apreciação da regularidade do registo da coligação eleitoral PDC-MIRN/PDC-FN

1.5.- Expediente final

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Propaganda política através dos meios de publicidade comercial

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 49 -----

----- Aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta, pelas quinze horas, na sede da Rua Augusta, 27-19-Dtº, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Doutor Júlio Menino Salcedas, em substituição do Senhor Presidente, tendo assistido à reunião os seguintes membros da Comissão: - Drs. António Mateus Roque, Luís Filipe Landerset Melo Cardoso, Olindo de Figueiredo, João Paulo Farinha Franco e João Pereira Neto.-----

----- A reunião foi secretariada por António dos Santos, funcionário destacado da Assembleia da República, em substituição da Exma. Senhora. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretária efectiva da Comissão, e tinha por ordem do dia o seguinte:-----

"Propaganda política através dos meios de publicidade comercial".-----

----- Aberta a reunião, pelo Senhor Presidente substituto, foi dado início à mesma, em período de "Antes da Ordem do Dia", e para tratar dos assuntos seguintes:-----

1. - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1- O Grupo de Trabalho respectivo ficou mandatado para publicar elaborar e mandar/o mapa de distribuição de deputados pelos círculos eleitorais dos Açores e da Madeira, com vista à realização das respectivas eleições para as Assembleias Regionais, a realizar em cinco (5) de Outubro próximo.-----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.2 - Foi apresentada proposta pelo Senhor Doutor Luís de Sã, no sentido de na próxima reunião ser discutido o "exercício de direito de voto" por parte de cidadãos que invocarem a cegueira ou deficiência física, para votarem acompanhados, designadamente quanto aos meios de prova admissíveis. -----

1.3 - Participação do Partido Socialista acerca da não publicação do símbolo pela coligação POUS/PST. -----

-----Interviram nesta questão os membros da Comissão, a seguir designados, tendo os mesmos aduzido as seguintes posições:---

- Senhor Doutor Luís de Sã - disse que não foi deliberado em plenário da Comissão mandar proceder ao registo da coligação POUS/PST por nesse momento já ter sido deliberada a delegação de poderes no Presidente da Comissão Nacional de Eleições (Acta nº 46). Mais declarou que nunca se pronunciou sobre a regularidade do processo apresentado pelo POUS/PST para efeitos de registo.-

Disse que entendia que o símbolo das coligações deverá ser publicado conjuntamente com a anúncio da sua constituição e que sem essa publicação a Comissão Nacional de Eleições não deveria proceder ao respectivo registo. -----

Propôs que o plenário da Comissão Nacional de Eleições mandasse cancelar o registo e mandasse comunicar aos Juizes de Círculo respectivos e ao Ministério da Administração Interna para efeitos da impressão dos votos. -----

- Senhor Doutor Olinho de Figueiredo - Disse concordar com a proposta do Doutor Luís de Sã, acrescentando que o símbolo apresentado pela coligação em causa, constituído por dois punhos, fechados, é susceptível - dada a sua manifesta semelhança - de criar confusão no eleitorado com o símbolo do Partido Socialista, devidamente registado no Supremo Tribunal de Justiça, e que também faz parte do símbolo da Frente Republicana e Socialista. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Senhor Doutor Pereira Neto - Embora lembrando que não esteve presente à reunião do dia vinte e oito (28) de Julho findo, foi verificar o processo e que dele consta a comunicação e a sigla que conjuntamente é apresentado o respectivo símbolo. Simultaneamente verificou que há dois anúncios onde se anuncia a constituição da coligação e se dá conhecimento da respectiva sigla.

Na sua opinião, embora seja prática seguida por todas as coligações a publicação do símbolo não lhe parece que o artigo 229 (vigésimo segundo) da Lei nº 14/79 (catorze / setenta e nove) exija essa mesma publicação. -----

- Senhor Doutor Olindo de Figueiredo - Em nova intervenção perguntou ao Senhor Doutor Pereira Neto, dentro da interpretação ao artigo nº 229 (vigésimo segundo) da Lei Eleitoral, quais os elementos relativos à coligação que entendia serem necessariamente publicados. -----

- Senhor Doutor Pereira Neto - Em resposta disse "que a minha interpretação é, em meu entender, a que resulta do artigo vigésimo segundo (229)". -----

- Senhor Doutor Luís de Sã - Em nova outra intervenção focou " que a finalidade da obrigação legal de anunciar o registo de coligações é o esclarecimento do eleitorado". Esta finalidade só é cumprida quando se anunciam simultaneamente os três elementos identificativos duma coligação que são, aliás, os que a lei manda imprimir no boletim de voto. -----

De resto, ainda que assim não se entendesse sempre o registo deveria ser cancelado por não se fazer prova de que a comunicação da coligação do POUS/PST foi feita pelos órgãos competentes dos respectivos Partidos. -----

Propõe que as duas questões - publicação e comunicação - sejam votadas em separado e que sejam igualmente apreciadas as outras coligações à luz dos princípios fixados. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Senhor Doutor Mateus Roque - Ao intervir na questão declarou que, "na ausência expressa de um critério legal para o anúncio em jornais diários duma coligação de Partidos para fins eleitorais, não se vê da razoabilidade de fixar o "quantum" da satisfação dos requisitos (não) exigidos por lei". Assim, raciocinando sobre a hipótese académica - metodologia possível face ao (não) disposto na lei - será curial perguntar: - É só determinante a ausência da referência ao símbolo nesse anúncio ou só aquela que respeita a sigla ou só a denominação; ou a dois dos três elementos e quais dois; e poderá considerar-se um anúncio com o alcance político (de esclarecimento e informação do eleitorado) aquele que seja feito com a ausência da referência à denominação, sigla e símbolo? - Creio que não. -----

- Senhor Doutor Júlio Salcedas - Nesta altura, o Senhor Presidente, substituto, levantou a questão de que a comunicação do Partido Socialista (PS) é feita ao Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o assunto da admissão ou não admissão da coligação dos Partidos POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores) foi tratado em reunião anterior e sobre a presidência do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições. Se o assunto há que ser revisto deve ser submetido numa reunião em que esteja em funções o Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições. -----

- Senhor Doutor Luís de Sã - Propôs que passasse à votação. Em primeiro lugar, no sentido de se saber se a Comissão Nacional de Eleições devia ou não deliberar nesta reunião sobre esta matéria e, em caso afirmativo, passar à votação da questão de fundo por a mesma se considerar já suficientemente discutida. -----

----- Feita a votação obteve-se o seguinte resultado: - Os Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Luís de Sã, João Franco e Mateus Roque votaram no sentido de a Comissão deliberar hoje e nesta reunião; O Senhor Doutor Júlio Salcedas votou que não se deveria deliberar hoje e o Senhor Doutor Pereira Neto absteve-se. Nestes termos, a proposta, quanto ao primeiro ponto, foi aprovada por maioria. -----

----- Seguiu-se depois a votação "para o cancelamento do registo da Coligação POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

/Partido Socialista dos Trabalhadores), pela não publicação do símbolo
a qual teve o resultado seguinte:-----

- Votaram SIM os Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Luís de Sá, João Franco e Mateus Roque. Absteve-se o Senhor Doutor Pereira Neto. Não interviu na votação o senhor Doutor Júlio Salcedas. Assim, houve aprovação por maioria.

----- Intviu depois o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo para apresentar um requerimento do teor seguinte: -----

"Requeiro que, de harmonia com o resultado da votação anterior, o Senhor Presidente da Comissão, em exercício, ponha imediatamente à votação a reclamação apresentada pelo Partido Socialista (PS)".

----- Em face do aludido requerimento, o Senhor Presidente da Comissão, em exercício, disse que não punha a reclamação do partido Socialista (PS) à votação por a mesma ser dirigida ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições e ele não o ser efectivamente. -----

Os membros presentes da Comissão Nacional de Eleições, tendo em conta a reproduzida decisão do Senhor Presidente, em exercício, resolveram proceder imediatamente à votação, que obteve resultado idêntico ao da votação já feita para o cancelamento da coligação POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores), pela não publicação do símbolo. -----

----- Procederam também, de seguida, à votação por não ter sido provado à Comissão Nacional de Eleições que a comunicação foi feita pelos órgãos competentes dos Partidos. -----

----- Todos os elementos presentes votaram SIM, com excepção do Senhor Doutor Júlio Salcedas que não interviu na votação. -----

- Registam-se seguidamente as "declarações de voto" proferidas

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

pelos Senhores Doutores:-----

- JOÃO FRANCO: - "Declaração de Voto 1 - Voto pelo cancelamento do registo de coligação POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores), posto que não foi publicado, como devia, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 22º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio, o símbolo da coligação nos dois jornais diários em que o anúncio foi feito".
"Declaração de Voto 2 - Voto pelo cancelamento do registo de coligação POUS/PST (Partido Operário de Unidade Socialista/Partido Socialista dos Trabalhadores) posto que nos documentos em que se comunicou à Comissão Nacional de Eleições a constituição da referida coligação não se encontrava demonstrado que as assinaturas correspondiam às dos titulares dos órgãos competentes dos partidos integrantes, como impõe o nº1 do artigo 22º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio".
- PEREIRA NETO: - "Depois de ter analisado o processo e verificado que não está devidamente reconhecido, notarialmente, que as assinaturas sejam dos órgãos competentes, irregularidade esta que também verificou existir em relação a outra coligação".
- LUÍS DE SÃ: - "Votei no cancelamento do registo por não ter sido provado que a comunicação da coligação foi apresentada pelos órgãos competentes dos partidos deve ser publicamente reconhecida a qualidade e poderes dos subscritores de comunicação e por não ter sido publicado o respectivo símbolo, pelas razões já antes aduzidas".
- OLINDO DE FIGUEIREDO: - "Voto pelo cancelamento, com os fundamentos indicados pelo Doutor Luís de Sã".
- MATEUS ROQUE: - "Votei pelo cancelamento do registo de coligação eleitoral referida numa perspectiva exclusivamente jurídica sem prejuízo de reconhecer - e também juridicamente lamentar - o menor aprofundamento dado à questão na primeira apreciação feita.

Seja-me permitido tecer as seguintes conside-

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

razões com o intuito de justificar o sentido do meu voto.

Quanto à ausência de referência ao símbolo no anúncio em dois jornais diários dou, aqui, por transcritas as razões já atrás aduzidas aquando da minha intervenção anterior nesta matéria.

Ademais neste sentido decerto não se poderão considerar irrelevantes todos os anteriores anúncios de outras coligações que contêm os três elementos em apreciação.

Por outro lado analisando comparativamente a alínea c) do nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 595/74 com o nº 1 do artigo 22º da Lei nº 14/79 poderá facilmente concluir-se pela necessidade de referência, no anúncio dos três elementos.

A não ser assim chegar-se-ia a uma situação de desigualdade, aquando do recurso de um processo eleitoral entre candidaturas já amplamente divulgadas no espírito (e sensibilidade política) do eleitorado outras que, entretanto, não o foram.

Não pode ter sido essa a intenção do legislator.

Todavia não posso deixar de lamentar o menor aprofundamento do tratamento dado à questão inicialmente, quando da comunicação dos partidos em causa à Comissão Nacional de Eleições.

Porém, e finalmente, entendo que não pode a CNE eximir-se a uma apreciação no estrito plano de legalidade das situações, "máxima" quando ele lhe é suscitado.

Assim ela funcione paralelamente à salvaguarda de igualdade de tratamento das candidaturas no plano de moralidade política - que, em tese geral, é a razão de ser da própria CNE.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 1.4 - Apresentada pelo Senhor Doutor João Franco, seguiu-se depois a apreciação da regularidade do registo da coligação PDC-MIRN/PDC-FN. -----
----- Não houve debates no que respeita à questão posta, bastando para o efeito a consulta aos respectivos documentos. Depois disso, passou-se à votação, que obteve o seguinte resultado: -----
----- Consideraram-na REGULAR os Senhores Doutores Olindo de Figueiredo, Luís de Sá e Júlio Salcedas. NÃO REGULAR os Senhores Doutores João Franco e Pereira Neto. ABSTEVE-SE o Senhor Doutor Mateus Roque. -----
----- Assim, o registo já feito da citada coligação foi, portanto, aprovado por maioria. -----
----- Seguem-se as "declarações de voto" ditadas pelos Senhores Doutores: -----
- JOÃO FRANCO: - "Voto pelo cancelamento do registo de coligação PDC-MIRN/PDP-FN, posto que no documento em que se comunicou à Comissão Nacional de Eleições a constituição da referida coligação não se encontrava demonstrado que as assinaturas correspondiam às dos titulares dos órgãos competentes dos partidos integrantes, nem tal qualidade é pública nem notória, pelo que entendo não ter sido dado cumprimento ao disposto no nº1 do artigo 22º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio".
 - OLINDO DE FIGUEIREDO: - "Voto pela regularidade de registo da coligação PDC-MIRN/PDP-FN por entender que os signatários dos partidos coligados são, como é público e notório, os seus órgãos competentes".
 - LUÍS DE SÁ: - "Voto a favor da regularidade do registo da coligação PDC-MIRN/FN por ter como pública e notória a qualidade dos subscritores da comunicação e por o anúncio público da referida coligação ser subscrito pelos referidos subscritores da comunicação à CNE sem que tenham surgido reclamações em relação à sua qualidade e suficiência de poderes".
 - PEREIRA NETO: - "Por ter verificado após análise do processo que não está devidamente reconhecido, notarialmente, que as assinaturas sejam dos órgãos competentes do PDC-MIRN/FN".

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.5 - EXPEDIENTE FINAL - Foi deliberado que:

- a) - Sejam enviados telegramas, a pedir o cancelamento da coligação POUS/PST, a todos os juizes dos Círculos Judiciais que deverão ser seguidos de ofícios com texto mais explicativo. As respectivas minutas foram elaboradas e lidas pelo Senhor Doutor Luís de Sá e foram aprovadas.
- b) - Igualmente, oficiar aos Partidos POUS (Partido Operário de Unidade Socialista) e PST (Partido Socialista dos Trabalhadores), comunicando-lhe o cancelamento do registo da sua coligação.
- c) - Do mesmo modo, comunicar o facto ao Senhor Director Geral do STAPE (Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral), para os devidos efeitos.
- d) - A correspondência referente a este assunto vai ^{ser} assinada pelo Senhor Doutor Mateus Roque, em nome da Comissão Nacional de Eleições (CNE). -----

----- E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião quando eram vinte horas e cinco minutos, lavrando-se da mesma a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente substituto, e por mim, Secretário substituto, que a elaborei e mandei dactilografar. -----

----- O Presidente substituto, _____

(Júlio Menino Salcedas)

----- O Secretário, substituto, _____

(António dos Santos)